



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 44 /2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Torna sem efeito a **Resolução nº 05/2021 de 22/03/2021** que revogou o Apoio Fiscal e Locacional da empresa que especifica e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ARGACRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E ARGAMASSA EIRELI**, goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 35/2018 de 26/04/2018 e 36/2018 de 26/04/2018;

Considerando o despacho 01/2021 – CODISE01/2021 de 20/05/2021 da Diretoria de Novos Negócios - DNN;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE nº 99/2021 de 02/06/2021, opina pela permanência do Apoio Fiscal e pela revogação do benefício locacional;

Considerando que através do Ofício 250/2021 – CODISE datado de 06/06/2021, foi encaminhado para tornar sem efeito a revogação do Apoio Fiscal e a para revogação do Apoio Locacional;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **11/06/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **Resolução nº 05/2021 de 22/03/2021** que revogou o Apoio Fiscal e Locacional da empresa **ARGACRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E ARGAMASSA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.576.837/0001-65 e Inscrição Estadual nº 27.159.174-9;

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente do